

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20180144

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma A DE A PRADO COMERCIO EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.248.057/0001-20, estabelecida à TRAV. 13 DE MAIO C/ 13ª RUA, 1451, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ALTRAN DE AGUIAR PRADO, residente na RUA EÇA DE QUEIROZ LAGES MESQUITA, 276, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-220, portador(a) do CPF 510.944.282-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 016/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção e diversos para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012405	ALAVANCA REDONDA 1,5 METROS - Marca.: PARABONY	UNIDADE	48,00	57,000	2.736,00
012415	ALAVANCA REDONDA 1,5 METROS	UNIDADE	12,00	2.045,000	24.540,00
012417	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 5.000 LT - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	200,00	8,500	1.700,00
012420	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA CAPACIDADE 5.000 LITROS	UNIDADE	100,00	29,500	2.950,00
012427	CANO PVC RÍGIDO SOLDAVEL 20mm6m - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	48,00	38,220	1.834,56
012439	CANO PVC RÍGIDO SOLDAVEL 40mm6m - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
012446	CANO PVC RÍGIDO SOLDAVEL 40mm6m	UNIDADE	2.000,00	14,500	29.000,00
012447	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO TIPO BOCA DE LOBO - Ma	UNIDADE	2.000,00	22,000	44.000,00
012448	rca.: PARABONY	UNIDADE	2.000,00	47,000	94.000,00
012449	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO TIPO BOCA DE LOBO ,	UNIDADE	100,00	79,000	7.900,00
012450	TAMANHO GRANDE	UNIDADE	200,00	9,330	1.866,00
012451	CURVA DE PVC 90 RÍGIDO 60mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	300,00	9,330	2.799,00
012452	CURVA DE PVC 90 RÍGIDO 60mm	UNIDADE	100,00	9,400	940,00
012453	FERRÃO VERGALHÃO CA 50 6,3mm12 METROS - Marca.: BELGO	UNIDADE	120,00	36,000	4.320,00
012454	FERRÃO VERGALHÃO CA 50 6,3mm12 METROS	UNIDADE	120,00	93,000	11.160,00
012455	FERRÃO VERGALHÃO CA 50 8,0mm12 METROS - Marca.: BELG	UNIDADE	200,00	52,000	10.400,00
012456	FERRÃO VERGALHÃO CA 50 8,0mm12 METROS	UNIDADE	60,00	16,500	990,00
012457	FERRÃO VERGALHÃO CA 5012,0mm12 METROS - Marca.: BELG	UNIDADE	1.000,00	4,800	4.800,00
012458	FERRÃO VERGALHÃO CA 5012,0mm12 METROS	UNIDADE	20.000,00	6,900	138.000,00
012459	MASSA ACRÍLICA GALÃO 18 LITROS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	240,00	3,800	912,00
012460	MASSA ACRÍLICA GALÃO 18 LITROS	UNIDADE	1.000,00	13,000	13.000,00
012461	PREGO 17X21 - Marca.: BELGO	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012462	PREGO 17X21 DE QUILO	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012463	PREGO 17X24 - Marca.: BELGO	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012464	PREGO 17X24 COM QUILO	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012465	PREGO 19X36 - Marca.: BELGO	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012466	PREGO 19X36 COM QUILO	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012467	SOLVENTE GALÃO 5 LITRO - Marca.: GOL	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012468	SOLVENTE GALÃO 5 LITRO	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012469	TINTA A BASE D'ÁGUA BRANCA GL 18 LITROS - Marca.: VEL	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012470	TINTA A BASE D'ÁGUA BRANCA GL 18 LITROS	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012471	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - Marca.: MAZA	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012472	TINTA ESMALTE SINTÉTICO EM CORES VARIADAS 3,6L	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012473	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 40mm6 METROS - Marca.: T	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012474	UBOTEC	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012475	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 40mm6 METROS	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012476	CAPOTE CERÂMICO - Marca.: C.BRITO	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012477	CAPOTE CERÂMICO	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012478	CAL PARA PINTURA COM 5 KG - Marca.: HIPERCOR	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012479	MANGUEIRA CRISTAL 3/4"X2,5MM - Marca.: PLASTIMAR	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012480	MANGUEIRA CRISTAL 3/4"X2,5MM	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012481	FORRO DE PVC. - Marca.: ARAFORRO	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012482	Forro PVC. - Dimensões; 10 x 200 mm barra com no mínimo	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012483	6 metros	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00
012484	ENXADA PARA ARGAMASSA 2,5 COM CABO - Marca.: PARABON	UNIDADE	1.000,00	36,000	4.320,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



017287	ENXADA PARA ARGAMASSA 2,5 COM CABO LIXA D'ÁGUA G-80 - Marca.: 3M	UNIDADE	500,00	1,400	700,00
017292	LIXA D'ÁGUA G-80 LIXA METAL 7'-G 50 - Marca.: 3M	UNIDADE	400,00	3,800	1.520,00
017295	LIXA METAL 7'-G 50 LONA DUPLA FACE 6X100-60KG - Marca.: PARABONY Possui de um lado, a cor branca, e de outro, a cor preta. A face branca reflete os raios solares e o lado na cor preta cria um ambiente fechado em seu interior, inibindo o desenvolvimento de pragas e micro-organismos nocivos ao silo. Especificações Técnicas: Cor da lona: Preta e branca Tipo da lona: Agro UV-6 Espessura aproximada da lona (micra): 100,0 $\pm$ Medida da lona: 6 m x 100 m Peso aproximado por rolo da lona: 60,0 kg	ROLO	40,00	1.048,000	41.920,00
017299	LONA PRETA/BRANCA 6X100-60KG MANGUEIRA CRISTAL NIVEL 5/16X,50 - Marca.: PLASTIMAR	METRO	500,00	1,160	580,00
017303	MANGUEIRA CRISTAL 5/16X1,50 PICARETA CHIBANCA 4LB COM CABO 90CM - Marca.: PARABO	UNIDADE	120,00	64,000	7.680,00
	PICARETA CHIBANCA 4 LB COM CABO 90CM				
VALOR GLOBAL R\$					457.567,56

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 457.567,56 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 016/2018-SRP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 016/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Março de 2018 extinguindo-se em 15 de Março de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



entrega dos materiais de construção e diversos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os materiais de construção e diversos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;

1.5. solicitar a troca dos materiais de construção e diversos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de construção e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais de construção e diversos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais de construção e diversos contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer os materiais de construção e diversos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos, não excluindo ou

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos;

1.9. efetuar a entrega dos materiais de construção e diversos objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca dos materiais de construção e diversos considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os materiais de construção e diversos no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção e diversos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de construção e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1213.154520007.2.094 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1213.175120605.2.096 Sistema de Drenagens de Águas Pluviais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos materiais de construção e diversos .

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de construção e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 016/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 15 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

A DE A PRADO COMERCIO EIRELI-EPP
CNPJ 11.248.057/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.